

**OFÍCIO Nº 105/2025-GAB – PMO**

Oeiras – PI, 22 de abril de 2026.

Ao Senhor,  
**José Amilton Barbosa Leal-MDB**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI  
Vereador de Oeiras-Piauí  
Câmara Municipal de Oeiras-PI  
Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.  
CEP: 64.500000.

**Assunto:** Encaminhamento de Ato de Sanção e a Lei nº 2.057/2026.

Senhor Presidente,

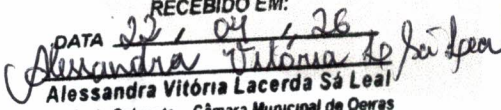
Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o Ato de Sanção da Lei nº 2.057/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras, que **“dispõe sobre a criação do PAME (Programa de Acolhimento às mães enlutadas) no município de Oeiras-PI”**.

O referido projeto foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal e devidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta Administração com a transparência e o bom andamento dos processos administrativos.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

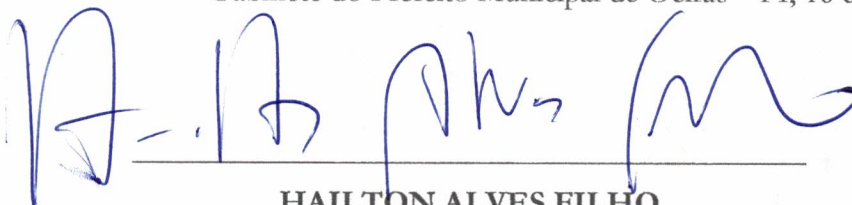
RECEBIDO EM:  
DATA 22/04/26  
  
**Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal**  
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

## ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 005/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado na sessões ordinárias dos dias 23 e 30 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.057/2026**, que *“dispõe sobre a criação do PAME [Programa de Acolhimento às Mães Enlutadas] no Município de Oeiras-PI e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 16 de abril de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

**Lei Municipal nº 2.057/2026.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAME (PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ÀS MÃES ENLUTADAS) NO MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras – PI, a criação do PAME (Programa de Acolhimento às Mães Enlutadas) que visa acolher e garantir atendimento psicológico ao luto materno de forma humanizada e com grupos de apoio permanentes.

**Art. 2º.** O Programa oferecerá encontros terapêuticos de forma individual e coletiva para que as Mães expressem duas dores e nesse processo de reconstrução pós perda possam repensar na sua trajetória psíquica e afetiva em relação aos demais membros da família que permanecem.

**Art. 3º** Deverão ser atendidas Mulheres que estão em luto gestacional, neonatal e as que perderam filhos em outras etapas da vida preconizando a escuta sem julgamentos, respeito, sigilo e os impactos na saúde mental dessas Mães.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá os atendimentos através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Atenção Psicossocial ou nas Unidades Básicas de Saúde com Profissional Especializado e a formalização dos Grupos de Apoio por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Para requerer o atendimento, a interessada deverá procurar a UBS do seu bairro para agendar atendimento e em seguida ser encaminhada ao CRAS para inscrever-se no Grupo de Apoio para Mães Enlutadas que deverão ter encontros quinzenais.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá campanhas institucionais sobre a importância do acolhimento na reconstrução de um ambiente seguro onde as Mães possam expressar suas dores e retornem ao convívio social.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, vedada a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 16 de abril de 2026.

**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.**

**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**

Chefe de Gabinete